

**ACORDO FAMILIAR**

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE¹:

_____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____ e com a data de validade ____/____/____, NISS n.º _____ e contribuinte n.º _____, e

_____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____ e com a data de validade ____/____/____, NISS n.º _____ e contribuinte n.º _____, residentes em _____.

e

SEGUNDO OUTORGANTE²: _____

Associação de Proteção à Rapariga e à Família (AIPAR), pessoa coletiva n.º 501650296, com sede na Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, n.º 10, 8005-137 Faro, registada na Direção-Geral de Segurança Social, registo lavrado pelo averbamento n.º 5, à inscrição n.º 20/1988, a fls. 173 do Livro n.º 3, e folha 166 Verso do Livro n.º 9, das Associações de Solidariedade Social, representada por:

Gestor de Caso _____ e Co-Gestor _____.

Celebra-se o presente acordo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I**Objeto**

1. O acordo familiar constitui um compromisso, entre a família e os técnicos do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP), responsáveis pelo apoio familiar, que visa regular a prestação de apoio psicossocial e familiar, no âmbito da resposta social.
2. Neste acordo familiar são definidas as responsabilidades das partes e os objetivos a atingir com a intervenção constante no Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF). Os objetivos a atingir com a intervenção, constantes no PIAF, bem como das suas renovações, fazem parte integrante do presente acordo familiar a partir do momento da sua definição e aceitação pela família.

¹ Identificação dos representantes legais da criança ou jovem.

² Identificação dos elementos da equipa técnica de referencia junto da família.



3. No sentido de se alcançar os objetivos do referido acordo serão utilizadas as seguintes atividades e metodologias:

- Apoio psicopedagógico e social;
- Ações formação parental;
- Atendimento/visitas conjuntas em contexto institucional habitacional ou comunitário;
- Apoio Psicológico;
- Intervenção Socioeducativa.

4. Modalidade de Intervenção realizada com a família:

- Preservação Familiar;
- Reunificação familiar;
- Ponto de Encontro.

CLAUSULA II

Vigência do Acordo

1. O presente acordo é estabelecido pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, sempre que se justifique, por igual e sucessivos períodos e caso os outorgantes nisso concordem;
2. Os períodos de vigência iniciam-se na data da celebração ou renovação, conforme o caso.

CLAUSULA III

Direitos do Primeiro Outorgante

1. São direitos do Primeiro Outorgante:
 - a. Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - b. Ver assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a sua vida privada respeitada e preservada;
 - c. Ser respeitado nas suas convicções sociais, políticas e religiosas;
 - d. Participar nas atividades propostas pelo CAFAP, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
 - e. Ser respeitado e exigir um tratamento respeitoso, correto independentemente do seu histórico de vida;
 - f. Ser apoiado nos esforços a desenvolver, tendo em vista os objetivos definidos nos compromissos de mudança;
 - g. Manterem-se informadas sobre todo o processo de avaliação e intervenção, bem como ser ouvido de forma respeitosa;
 - h. Contestar a sua intervenção, quando não concorde ou quando não hajam cumprimento com a intervenção acordada;
 - i. Consultar os documentos produzidos no âmbito da intervenção;



- j. Apresentar reclamações sobre o serviço do CAFAP, sempre que considere pertinente.

CLÁUSULA IV

Deveres do Primeiro Outorgante

1. São deveres do Primeiro Outorgante:

- a. Tratar com respeito e dignidade a equipa técnica e Direção assim como qualquer pessoa que se encontre no interior do edifício;
- b. Não criar conflitos, mal-estar, de modo a não prejudicar a harmonia e o relacionamento entre os outorgantes;
- c. Cumprir as normas expressas no regulamento interno, bem como, outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- d. Informar a disponibilidade e colaborar com a equipa na marcação de sessões de intervenção;
- e. Informar sempre que seja impossibilitado de comparecer nas sessões previamente marcadas;
- f. Respeitar os horários;
- g. Em caso de falta às sessões deve sempre apresentar comprovativo de justificação;
- h. Facultar a informações pertinentes e verdadeiras sem omissão à Equipa Técnica;
- i. Zelar pelo azeio e conservação das instalações e material existente.

2. Para além dos deveres mencionados, encontram-se proibidos os seguintes atos:

- a. Utilizar qualquer aparelho eletrónico durante a atividade e/ou intervenção;
- b. Estar sob efeito de drogas e/ou álcool;
- c. Possuir qualquer objeto considerado arma;
- d. Ter comportamentos violentos, quer agressão verbal ou física que ponham em risco qualquer interveniente.

CLÁUSULA V

Objetivos do Segundo Outorgante

O objetivo geral do Segundo Outorgante é o de promover a prevenção e o apoio psicossocial a crianças e/ou jovens em situação de risco social ou de perigo e respetivas famílias, através de uma equipa multidisciplinar e em estreita articulação com os parceiros da comunidade.

1. São objetivos específicos deste:

- a. Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade positiva;

Centro de Apoio e Aconselhamento Parental (CAFAP)

- b. Avaliar as dinâmicas de risco e proteção das famílias e as possibilidades de mudança;
- c. Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental;
- d. Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade e rotinas quotidianas;
- e. Potenciar a melhoria das intenções familiares;
- f. Atenuar a influencia de fatores de risco nas famílias, prevenindo situações de separação das crianças e jovens do seu meio natural de vida;
- g. Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual;
- h. Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio natural de vida;
- i. Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso;
- j. Avaliar e trabalhar as competências das famílias ao nível dos cuidados básicos aos menores: alimentação, higiene, saúde e educação, bem como trabalhar as competências a nível familiar, de forma a promover o funcionamento positivo da família;
- k. Fortalecer o envolvimento das famílias na promoção do seu desenvolvimento global, aumentando a sensibilidade destas para com a criança, nomeadamente no que diz respeito à importância da motivação, da estimulação e do acompanhamento no percurso escolar;
- l. Promover e valorizar a família;
- m. Promover a responsabilização e a autonomia dos pais na educação/formação das crianças e jovens;
- n. Aumentar a qualidade das relações afetivas dentro da família;
- o. Promover a mediação entre os membros da família;
- p. Apoiar o menor e a família para evitar o retorno à institucionalização;
- q. Evitar roturas que possam levar a institucionalizações.

CLÁUSULA VI

Resolução do Acordo

- 1. O presente compromisso e intervenção que deste resultam, cessam por resolução de qualquer dos Outorgantes, sempre que se verifique qualquer das seguintes situações:
 - a. Alteração da residência para fora do concelho onde o CAFAP intervém;
 - b. Decisão da equipa devidamente justificada;
 - c. Falta de colaboração reiterada da família;
 - d. Encaminhamento para outros serviços;
 - e. Por iniciativa da família;
 - f. Não consentimento para continuidade da intervenção;
 - g. Decisão da entidade referenciadora;
 - h. Falecimento;
 - i. Autonomização da família em relação ao problema diagnosticado.



2. No caso de ocorrência de qualquer uma das situações enumeradas atrás, a equipa técnica do CAFAP informará as entidades, que sinalizaram e/ou encaminharam a família, dos motivos da cessação da intervenção.

CLÁUSULA VII

Autorização do/a Representante Legal

No âmbito do acompanhamento e intervenção do CAFAP, o representante legal do(s)/a(s) menor(es), autoriza:

A partilha de informação, quer ao nível psicológico quer ao nível psicossocial, com as entidades que estão a intervir com a família;

A entrega da fotocópia dos documentos de identificação civil de todos os elementos do agregado familiar para serem utilizados com os fins relacionados com a intervenção do CAFAP;

A utilização, pela equipa técnica do CAFAP, dos dados sensíveis, conforme previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, para efeitos de elaboração do processo interno da família e preparação das ações de acompanhamento do CAFAP;

A obtenção de informações relevantes e/ou complementares junto das entidades externas que acompanham a criança/jovem e a família (educação, saúde, segurança social, entidades responsáveis em matéria de infância e juventude) para efeitos da intervenção do CAFAP.

A participação ativa nas atividades do CAFAP que se demonstrarem adequadas e pertinentes para o cumprimento dos objetivos do Plano Integrado de Apoio

Familiar;

A realização das visitas domiciliárias que se considerem necessárias ao diagnóstico da situação familiar e ao cumprimento dos objetivos do Plano Integrado de Apoio Familiar.

CLÁUSULA VIII

Disposições finais

O presente acordo deve ser celebrado por escrito, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1.º outorgante e outro para o 2.º outorgante.

Em tudo o que o presente acordo for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno do 2.º outorgante.



CLÁUSULA IX
Entrada em vigor

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura.

Faro, ___ de _____ 202__

Técnicos/as CAFAP

Agregado Familiar

(Gestor)

(Co-gestor)

A Presidente da Direção

(Filomena Rosa)